ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 005/2022
CONTRATO N°_____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA M R C DA SILVA -ME

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na cidade, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa M R C DA SILVA -ME, CNPJ Nº44.155.913/0001-52, com sede à Rua 3-S, Nº 64, bairro Centro, Conceição do Canindé-PI, representada por Maria Regina Carvalho da Silva, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa **para Prestação de serviços de manutenção de veículos**. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para **Prestação de serviços de manutenção de veículos** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço de Referência	Valor Total
1	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA S10-L200-SPRINTER	20	Serviço-Ser	102,00	2.040,00
2	SERVIÇO DE ALTERNADOR S10-L200-SPRINTER	20	Serviço-Ser	150,00	3.000,00
3	SERVIÇOS DE PIVO S10-L200-SPRINTER	30	Serviço-Ser	100,00	3.000,00
4	SERVIÇO DE BUCHA DE BANDEJA S10-L200-SPRINTER	20	Serviço-Ser	105,00	2.100,00
5	SERVIÇOS TERMINAL DE DIREÇÃO S10-L200-SPRINTER	30	Serviço-Ser	100,00	3.000,00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

6	SERVIÇO DE ALTERNADOR CAMINHAO-ONIBUS-MICROONIBUS	10	Serviço-Ser	200,00	2.000,00
7	SERVIÇO DE FREIO TRASEIRO E DIANTEIRO S10-L200-SPRINTER	30	Serviço-Ser	100,00	3.000,00
8	SERVIÇO DE CAIXA DE MACHA S10-L200-SPRINTER	6	Serviço-Ser	800,00	4.800,00
9	SERVIÇO DE EMBREAGEM S10-L200-SPRINTER	6	Serviço-Ser	800,66	4.800,00
10	SERVIÇO DE REVISÃO DE DIFERENCIAL S10-L200-SPRINTER	6	Serviço-Ser	450,00	2.700,00
11	SERVIÇO DE ROLAMENTO RODA TRASEIRA	10	Serviço-Ser	180,00	1.800,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS	10	Serviço-Ser	130,00	1.300,00
13	SERVIÇOS DE TROCA DE PASTILHA FREIO TRASEIRO MICROONIBUS	10	Serviço-Ser	135,00	1.350,00
14	SERVIÇOS MOTOR DE PARTIDA UNO - FIORINO	6	Serviço-Ser	100,66	600,00
15	SERVIÇOS DE MOTOR DE PARTIDA S-10-L200-SPRINTER	10	Serviço-Ser	130,00	1.300,00
16	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA CAMINHÃO -ONIBUS	20	Serviço-Ser	155,00	3.100,00
17	SERVIÇO DE EMBREAGEM CAMINHÃO - ONIBUS	5	Serviço-Ser	1.000,00	5.000,00
18	SERVIÇOS DE DIFERENCIAL CAMINHÃO - ONIBUS	5	Serviço-Ser	650,00	3.250,00
19	SERVIRÇO DE CAIXA DE DIREÇÃO CAMINHAO- ONIBUS	10	Serviço-Ser	280,00	2.800,00
20	SERVIÇO PARTE ELETRICA CAMINHÃO - ONIBUS	10	Serviço-Ser	300,00	3.000,00
21	SERVIÇO DE CAIXA DE DIREÇÃO S-10- L200-SPRINTER	6	Serviço-Ser	255,00	1.530,00
22	SERVIÇOS DE CAIXA DE DIREÇÃO FIAT UNO - FIORINO	4	Serviço-Ser	200,00	800,00

23	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA DE AGUA - FIAT UNO - FIORINO	4	Serviço-Ser	105,00	420,00
24	SERVIÇOS DE TROCA DE BOMBA DE AGUA S-10-L-200-SPRINTER	5	Serviço-Ser	140,00	700,00
25	SERVIÇOS DE TROCA DE BOMBA DE AGUA CAMINHÃO - ONIBUS	10	Serviço-Ser	150,00	1.500,00
26	SERVIÇO DE TROCA DE EMBUCHAMENTO RODA CCAMINHÃO - ONIBUS	10	Serviço-Ser	350,00	3.500,00
27	SERVIÇOS DE TROCA DE RETENDOR DIFERENCIAL - CAMINHAO- ONIBUS	10	Serviço-Ser	100,00	1.000,00
28	SERVIÇOS DE TROCA DE CILINDOR DE EMBREAGEM CAMINHÃO - ONIBUS	6	Serviço-Ser	105,00	630,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR RODA - CAMINHAO - ONIBUS	10	Serviço-Ser	100,00	1.000,00
30	SERVIÇOS DE TROCA DE CILINDRO FREIO - S10 - L200- SPRINTER	10	Serviço-Ser	80,00	800,00
31	SERVIÇOS DE TROCA CILINDRO UNO - FIORINO	10	Serviço-Ser	65,00	650,00
32	SERVIÇOS DE FECHE DE MOLAS - FIAT UNO - FIORINO	10	Serviço-Ser	120,00	1.200,00
33	SERVIÇOS DE TROCA DE MOLAS S10-L-200-SPRINTER	5	Serviço-Ser	105,00	525,00
34	SERVIÇOS DE TROCA DE BUCHAS MOLAS - S10-L200- SPRINTER	20	Serviço-Ser	34,00	680,00
35	SERVIÇOS FEIXO DE MOLAS - CAMINHÃO - ONIBUS	6	Serviço-Ser	150,00	900,00
36	SERVIÇO DE CAIXA DE DIREÇÃO UNO - FIORINO	4	Serviço-Ser	200,00	800,00
37	SERVIÇO DE TROCA DE PIVO UNO - FIORINO	10	Serviço-Ser	80,00	800,00
38	SERVIÇOS DE TROCA DE TERMINAL DIREÇÃO FIAT UNO - FIORINO	6	Serviço-Ser	85,00	510,00
39	SERVIÇOS DE TROCA DE ARTICULAÇÃO DIREÇÃO FIAT UNO - FIORINO	8	Serviço-Ser	64,00	512,00

40	SERVIÇOS DE TROCA DE ROLAMENTO RODA DIANTEIRA FIAT UNO - FIORINO	6	Serviço-Ser	80,00	480,00
41	SERVIÇOS DE TROCA DE RODA TRASEIRA - FIAT UNO - FIORINO	6	Serviço-Ser	75,00	450,00
42	SERVIÇOS DE TROCA DE CORREIA DENTARIA FIAT UNO - FIORINO	6	Serviço-Ser	145,00	870,00
43	SERVIÇOS DE TROCA DE CORREIA DENTARIA S10- L200- SPRINTER	6	Serviço-Ser	200,00	1.200,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE REPARO CUICA CAMINHÃO - ONIBUS	10	Serviço-Ser	100,00	1.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 76.397,00 (setenta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 550 - QSE / 553 - PNATE / 576 – PROETE / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 660 - TRANSF. FNAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA/33.90.36- SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA.

PROGRAMA DE TRABALHO:
2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0003.2004
2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-04.122.0003.2007
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO -12.361.0014.2019
2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- 12.361.0014.2021
2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - 12.361.0014.2022
2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40% -12.361.0014.2034
2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - 10.301.0010.205
2.122 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU - 10.302.0010.2122
2.064 – AÇOES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - 10.304.0012.2064
2.92 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 08.244.0007.2079
2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - 10.301.0010.2092
2.045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS – 15.122.0003.2045
2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.122.0003.2080

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

6. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 10(dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

7. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ -PI, 11 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Maria Regina Carvalho da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria do Rosário Carvalho da Costa Silva.

2ª